

## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Após análise ao instrumento convocatório e respectivos anexos/adendos e ainda os avisos e esclarecimentos postados até o dia 08/mai/2017, devido aos mesmos não possuir fácil interpretação em determinados pontos, fato estes que geram dúvidas que necessitam de respostas assertivas e objetivas. Tendo em vista o exposto, solicito os esclarecimentos referente as questões relacionadas abaixo:

1. Entendemos que o Concessionário que se sagrar vencedor no certame, terá o prazo de 60 dias após a assinatura do Contrato para assumir as despesas (custos com pessoal, limpeza, manutenção, contas de luz, manutenção da piscina, custo com segurança, e demais custos...) e ainda arrecadações determinadas no instrumento convocatório, quando da implantação dos serviços previstos no subitem 4.3 do Anexo I – Edital (Projeto Básico); está correto nosso entendimento?

**Resposta:** *O Concessionário deverá assumir as despesas citadas, bem como fará jus à arrecadação a partir do início da operação, tendo até 60 dias para implementar a cobrança de ingressos.*

2. Com base no questionamento acima, caso negativo, como o controle da venda de ingresso e/ou qual será o valor mínimo a ser repassado ao Órgão em razão do primeiro mês de contrato assinado?

**Resposta:** *A outorga será devida, no percentual ofertado, a partir do primeiro mês de operação, sendo calculada pela Receita Operacional Bruta-ROB da SPE.*

3. Quanto ao repasse do percentual da Receita Operacional Bruta, mencionado no subitem “17. DA ARRECADAÇÃO” do instrumento convocatório, entendemos que no 17.3 está se referindo ao 61º dia prazo este determinado no subitem “4.3 Da Cobrança de ingressos” e deva ser realizado apenas em razão dos serviços já implementados

**Resposta:** *O Concessionário terá que implementar a cobrança de ingressos em até 60 dias após a assinatura do contrato. Isto não impede que o faça em menor tempo. Se conseguir implementar a cobrança no primeiro dia, melhor. A outorga será devida sobre qualquer valor faturado.*

4. Com relação ao ingresso, entendemos que todo Brasileiro, tem direito ao “Desconto Brasil (50%)”, logo o ingresso é obrigatoriamente vendido ao valor de R\$ 13,00 e este lhe concede acesso a piscina e demais dependências do PNB, inclusive trilhas, está correto o entendimento?

**Resposta:** *Sim, o entendimento está correto.*

5. No caso do cumprimento do determinado na letra d) do subitem [4.3.1.2](#) e ainda com base no que determina a letra d) do mesmo subitem ([4.3.1.2](#)), sabendo-se que não podemos considera acréscimos no valor determinado em portaria específica, entendemos que os custos com a(s) operadora(s) de créditos, estão previstos no VERBA DE INVESTIMENTOS, está correto nosso entendimento?

**Resposta:** *Não, os custos com as operadoras de cartão estão estimados nas despesas financeiras. Alertamos que cada licitante deverá desenvolver seus próprios estudos, sendo os estudos por nós realizados e divulgados apenas balizadores do Poder Concedente.*

6. Tendo em vista que a Concessionária será responsável pela “Gestão” do PNB, perguntamos: Com relação a operação dos serviços e manutenção das estruturas (subitem 7 do Anexo I – Edital, Projeto Básico), após a realização a apresentação do primeiro projeto por ocasião da licitação, estes poderão ser revistos/alterados, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade identificada, no transcorrer da Concessão?

**Resposta:** O Concessionário não será responsável pela gestão do PNB. Será operador de uma concessão de uso de área para implementação/operação de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional de Brasília.

Quanto aos projetos que deverão ser desenvolvidos e executados pelo Concessionário, sim, poderão ser alterados diante de novas necessidades, devendo para tanto serem novamente analisados e aprovados pelo Poder Concedente.

7. Entendemos que as possíveis melhorias para Sede Administrativa do Concessionário estão inclusas na Verba de Investimento Prevista, está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto.

8. Com base no valor de Investimento estimado, entendemos que durante transcorrer da contratação, após conclusão do escopo de melhorias previstas, não havendo a necessidade de utilização da quantia total do investimento previsto, a empresa não precisará repassar ao Órgão esta diferença, está correto o entendimento?

**Resposta:** Nosso estudo econômico-financeiro é apenas balizador da operação. Cada licitante deverá realizar seus próprios estudos e avaliações. Dessa forma, não há a obrigatoriedade de valores, e sim das ações solicitadas no Edital.

9. Com base na questão acima caso ocorra a necessidade de Investimento superior ao previsto em edital, e este valor a maior seja reconhecido pela administração pública, haverá alguma compensação/equilíbrio em razão do valor de outorga?

**Resposta:** Questão respondida no item anterior.

10. Findado o prazo de vigência do Contrato de 10 anos, e se assim for viável a renovação contratual por mais 5 anos, no estudo de Estudo de Viabilidade Econômica – EVE, disponibilizado junto ao instrumento convocatório, este é realizado para o período de até 20 anos. Existe a possibilidade de o contrato ser prorrogado até 20 anos?

**Resposta:** Não, o edital contempla a possibilidade de prorrogação contratual por até 5 anos. O software utilizado em nossos estudos é programado para projeções de até 20 anos, não sendo o caso deste projeto.

11. Findado o prazo de vigência do Contrato de 10 anos, e se assim for viável a renovação contratual por mais 5 anos, uma vez já consumida a verba prevista de investimento e realizada as melhorias contidas no escopo da presente licitação, perguntamos: a Concessionário terá obrigação de realizar mais algum Investimento?

**Resposta:** Se ao final do prazo contratual o monitoramento apresentar resultado satisfatório, o Poder Concedente poderá prorrogar o contrato mediante elaboração de novos estudos, inclusive com previsão de novos investimentos.

12. No Estudo de Viabilidade Econômica – EVE, disponibilizado junto ao instrumento convocatório prevê Investimento no 11º ano de contrato, entendemos que findado o prazo de contratual de 10 anos, e não havendo o interesse de uma das partes em realizar a renovação contratual, este não deverá ser considerado e/ou aplicado está correto o entendimento?

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

